



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

site para realização do pregão eletrônico: www.licitanet.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia visando à adequação de acessibilidade da Câmara Municipal de Cabo Frio, com fornecimento e instalação de plataforma elevatória, incluindo materiais, mão de obra e serviços complementares necessários à sua plena operacionalização, conforme condições, especificações técnicas e exigências constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos e anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$301.060,27 (trezentos e um mil, sessenta reais e vinte e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/07/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 036/2025, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

ÍNDICE GERAL DO EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
6. DA VISITA TÉCNICA
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL
15. DA HABILITAÇÃO
16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





17. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
20. DA GARANTIA CONTRATUAL
21. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
23. DA SUBCONTRATAÇÃO
24. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL
25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29. EXTINÇÃO CONTRATUAL
30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
32. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Memorial Descritivo

ANEXO III – Planilha Orçamentária

ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO V – Matriz de Riscos

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VII – Declaração Visita ou Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à adequação de acessibilidade da Câmara Municipal de Cabo Frio.





1.2. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Complementar nº123/2006; pelas normas regulamentares aplicáveis; pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.3. O procedimento será realizado em sessão pública eletrônica por meio da plataforma LICITANET.

1.4. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.5. A adoção do julgamento global decorre da necessidade de integração técnica, compatibilização executiva e responsabilidade unificada dos serviços civis, estruturais, elétricos, eletromecânicos e operacionais necessários à plena execução do objeto, sendo o parcelamento tecnicamente desaconselhável e potencialmente prejudicial à execução contratual.

1.6. Integram obrigatoriamente este Edital:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Matriz de Riscos;
- Minuta Contratual;
- Modelo de Proposta;
- demais anexos técnicos e administrativos.

1.7. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://cabofrio.legislativomunicipal.com/portalcompras> ; <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 08/07/2026 às 9:59 horas.
--

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 08/07/2026 às 10:00 horas.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia visando à adequação de acessibilidade da Câmara Municipal de Cabo Frio, com fornecimento e instalação de plataforma elevatória, incluindo materiais, mão de obra e serviços complementares necessários à sua plena operacionalização, conforme condições, especificações técnicas e exigências constantes neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos e anexos.

2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos, normas técnicas da ABNT, normas de acessibilidade, normas de segurança do trabalho, legislação aplicável e demais exigências da fiscalização contratual.



2.3. Integram o objeto todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios, ferramentas, dispositivos, suportes, fixações, mão de obra, transporte, montagem, instalação, testes, regulagens, adequações, acabamentos, emissão de documentos técnicos, limpeza final, entrega técnica e demais providências necessárias à entrega da solução completa, funcional, segura e plenamente operacional.

2.4. A execução contratual deverá observar padrão elevado de qualidade, acabamento, segurança, estabilidade, funcionalidade e compatibilidade técnica entre os sistemas civis, estruturais, elétricos e eletromecânicos envolvidos, sendo vedada a execução parcial, inadequada ou incompatível com as especificações constantes nos documentos técnicos integrantes da contratação.

2.5. A contratada será responsável pela entrega da solução integralmente concluída, em pleno funcionamento e apta à utilização pela Administração, não sendo admitida alegação de omissões, incompatibilidades ou insuficiências nos documentos técnicos como justificativa para execução incompleta, inadequada ou em desconformidade com as exigências contratuais.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$301.060,27 (trezentos e um mil, sessenta reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento estimativo constante do processo administrativo.

3.2. A estimativa de preços foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se referências oficiais de custos de engenharia, composições referenciais, tabelas públicas e parâmetros de mercado, incluindo, no que couber, composições SINAPI, EMOP e demais referências técnicas compatíveis com o objeto da contratação.

3.3. Os quantitativos e valores estimados foram definidos com base nos levantamentos técnicos, memória de cálculo, Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

3.4. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a necessidade de integração técnica entre os serviços civis, estruturais, elétricos, eletromecânicos e operacionais, bem como a necessidade de compatibilização executiva, responsabilidade técnica unificada, padronização da execução e mitigação de riscos decorrentes do parcelamento da solução.

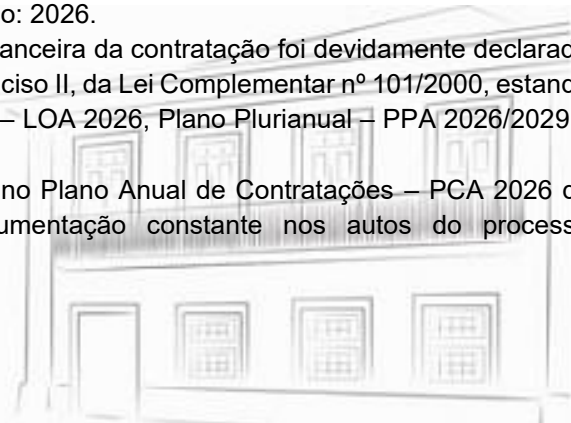
3.5. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável e operacionalmente desaconselhável, tendo em vista que a fragmentação da execução poderá comprometer a compatibilidade entre sistemas, a eficiência da execução, o controle da fiscalização, os prazos contratuais, a segurança operacional e a responsabilidade pela solução implantada.

3.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme declaração do Ordenador de Despesas constante nos autos do processo administrativo: Órgão: Câmara Municipal de Cabo Frio Programa de Trabalho: 001 – Gestão do Poder Legislativo Municipal Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 4490510000 – Obras e Instalações Exercício: 2026.

3.7. A existência de adequação orçamentária e financeira da contratação foi devidamente declarada pelo Ordenador de Despesas, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, estando a despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

3.8. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 da Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo

4. CREDENCIAMENTO





- 4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas para acesso ao sistema eletrônico do Portal do LICITANET e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 5.1.1. O cadastramento no SICAF será utilizado pela Administração como ferramenta auxiliar de consulta e verificação cadastral, bem como para consulta de impedimentos, sanções administrativas e demais informações necessárias à instrução do procedimento licitatório, sem prejuízo da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 5.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 5.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler



atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I do PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS TÉCNICOS;

5.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I do PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS TÉCNICOS;

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

5.7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.7.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00

5.7.1.2. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no Acórdão 2154/2023 Plenário TCU que admitiu a cobrança de valores pelo uso e manutenção das plataformas, desde que razoáveis e que seja oferecida a possibilidade de pagamento por participação em licitação única,

5.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Câmara Municipal de Cabo Frio, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

5.7.4. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;



5.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da CMCF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

5.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.8. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, interessadas enquadradas nos casos a seguir:

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.4.1. O impedimento de que trata o último item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.8.1. A vedação de que trata o último item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



5.8.9. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade técnica do objeto, da possibilidade de execução integral por empresa individualmente considerada e da ausência de justificativa técnica que recomende sua admissão.

5.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.9.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.9.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

5.9.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

5.9.4. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

5.9.5. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

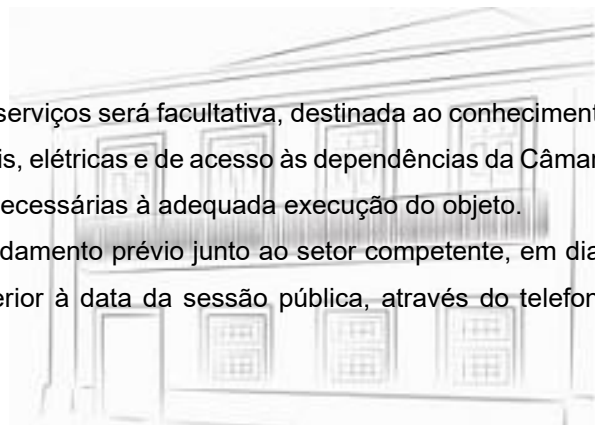
5.9.6. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9.7. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. A visita técnica aos locais de execução dos serviços será facultativa, destinada ao conhecimento prévio das condições físicas, operacionais, estruturais, elétricas e de acesso às dependências da Câmara Municipal de Cabo Frio, bem como das condições necessárias à adequada execução do objeto.

6.2. A licitante interessada poderá realizar agendamento prévio junto ao setor competente, em dias úteis e horário comercial, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, através do telefone (22)3031-9469, ramal 225.





- 6.3. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Administração, que prestará os esclarecimentos necessários acerca das condições locais de execução dos serviços.
- 6.4. A realização da visita técnica constitui faculdade da licitante, cabendo exclusivamente a esta avaliar a necessidade de comparecimento aos locais de execução para obtenção de informações complementares destinadas à formulação de sua proposta.
- 6.5. A não realização da visita técnica não poderá ser posteriormente invocada como justificativa para desconhecimento das condições locais, erro de dimensionamento, omissões na composição de custos, necessidade de aditivos contratuais, pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6. A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **Declaração de Visita Técnica**, emitida pela Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.
- 6.7. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução**, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, declarando possuir conhecimento suficiente das condições necessárias à execução do objeto e assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela futura execução contratual.
- 6.8. A apresentação da Declaração de Visita Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução constitui requisito de habilitação, sendo obrigatória a apresentação de um dos documentos previstos nos itens 6.6 e 6.7.
- 6.9. A ausência de apresentação de qualquer dos documentos previstos nos itens 6.6 e 6.7 ensejará a inabilitação da licitante, por descumprimento de exigência prevista neste Edital.
- 6.10. A licitante que apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução não poderá alegar posteriormente desconhecimento das características dos locais de execução, limitações de acesso, interferências físicas, condições operacionais ou quaisquer outros elementos que possam impactar a execução contratual.
- 6.11. Quando realizada, será emitido pela Câmara Municipal de Cabo Frio o respectivo comprovante de visita técnica, assinado pelo representante da Administração e pelo representante da licitante.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 7.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/, em campo específico.
- 7.3. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03(três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;



- 7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Agente de Contratação(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 7.6. O(a) Agente de Contratação(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a)/ agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
- 7.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta comercial, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. O encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa da licitante.
- 8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico.
- 8.5. A licitante será integralmente responsável pelas informações prestadas, pelos documentos encaminhados e pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 8.6. O envio da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto.
- 8.7. A proposta deverá permanecer válida por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.
- 8.9. A licitante deverá acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.10. A apresentação da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação das condições previstas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos e demais documentos integrantes da contratação.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



9.2. A proposta registrada no sistema não poderá conter qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

9.3. A licitante deverá informar no sistema eletrônico o valor global da contratação, correspondente à execução integral do objeto licitado.

9.4. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo, sem limitação:

- I – mão de obra;
- II – materiais;
- III – equipamentos;
- IV – ferramentas;
- V – transporte;
- VI – mobilização e desmobilização;
- VII – tributos;
- VIII – encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- IX – seguros;
- X – emissão de ART ou RRT;
- XI – testes, comissionamento e entrega técnica;
- XII – garantia dos serviços;
- XIII – despesas administrativas;
- XIV – lucro;
- XV – demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

9.5. Os preços apresentados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, inexecutabilidade, falha de composição de custos ou desconhecimento das condições de execução.

9.6. A proposta deverá ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Matriz de Riscos e demais anexos do Edital.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contenham vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos;
- III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV – apresentem preços excessivos em relação ao orçamento estimado pela Administração, quando não sanados em eventual negociação;
- V – contenham irregularidades que impeçam sua adequada análise ou julgamento.

9.8. A análise da exequibilidade observará prioritariamente o valor global da proposta, sem prejuízo da avaliação de preços unitários relevantes.

9.9. No julgamento das propostas serão observados os princípios da razoabilidade, formalismo moderado, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.10. A proposta cadastrada vinculará a licitante durante todo o procedimento licitatório e, caso vencedora, durante toda a execução contratual.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, por meio da plataforma LICITANET, sendo conduzida pela Agente de Contratação designada pela Câmara Municipal de Cabo Frio.

10.2. A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante toda a sessão pública, devendo os participantes acompanhar permanentemente as mensagens, avisos, notificações e demais comunicações emitidas.

10.3. Cabe exclusivamente às licitantes acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, desconexões ou qualquer outro evento que impeça seu acompanhamento tempestivo.

10.4. Na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, verificando sua conformidade com as exigências previstas neste Edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – apresentem desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

III – contenham elementos que permitam identificar a licitante antes do encerramento da fase competitiva;

IV – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a execução do objeto;

V – contrariem disposições legais ou editalícias aplicáveis ao certame.

10.6. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurado aos licitantes o acesso aos motivos que ensejaram a decisão.

10.7. Somente participarão da etapa competitiva de lances as licitantes cujas propostas forem classificadas pela Agente de Contratação.

10.8. A classificação preliminar das propostas não impede a realização posterior de diligências, análises técnicas, negociações ou verificações de exequibilidade, compatibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora.

10.9. Na hipótese de desconexão da Agente de Contratação durante a sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, observadas as regras operacionais da plataforma utilizada.

10.10. Quando a desconexão persistir por tempo que comprometa a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada posteriormente, mediante comunicação formal aos participantes por meio do sistema eletrônico.

10.11. A Administração poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, análise técnica das propostas, consulta aos setores competentes ou quaisquer providências necessárias à adequada instrução do procedimento, sendo a continuidade da sessão comunicada por meio do sistema eletrônico.

10.12. Encerrada a análise preliminar das propostas classificadas, terá início a etapa competitiva de lances, observadas as regras previstas neste Edital.

11. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**



11.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances sucessivos para o valor global da contratação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1. **Os lances serão ofertados pelo valor global;**

11.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pela Agente de Contratação.

11.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

11.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance do concorrente que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – LANCE INTERMEDIÁRIO;

11.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a **R\$100,00 (cem reais)**.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

11.9. Considerando que o sistema permite a comunicação com a Agente de Contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro



de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

11.10. A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a Agente de Contratação estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

11.11. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

11.11.1. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site www.licitanet.com.br.

11.12. A Agente de Contratação poderá alertar o licitante acerca da aparente inexecuibilidade do lance ofertado e promover diligência para sua confirmação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.13. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

11.14. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

11.15. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

11.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

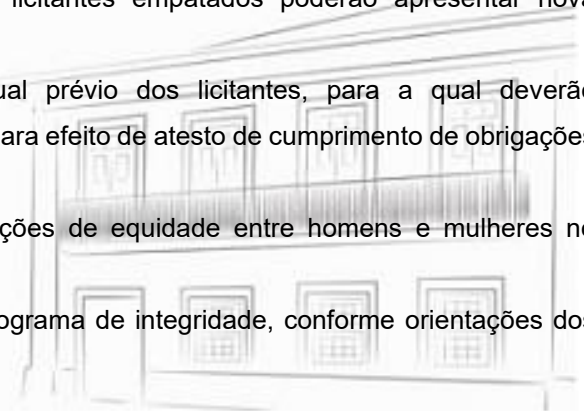
11.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





11.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.16.2.2. Empresas brasileiras;

11.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após a etapa de lances e superada a etapa de desempate, a Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento adotado.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, com prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo aceitas as propostas que ficarem dentro do preço de referência ou em patamar aceitável dentro dos preços de mercado.

12.3. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado pela Administração, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a fase de negociação e declarada aceitável a proposta provisoriamente vencedora, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final readequada ao último valor ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas**, contadas da convocação realizada pela Agente de Contratação.

13.2. A proposta final deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada por representante legal ou procurador regularmente constituído.

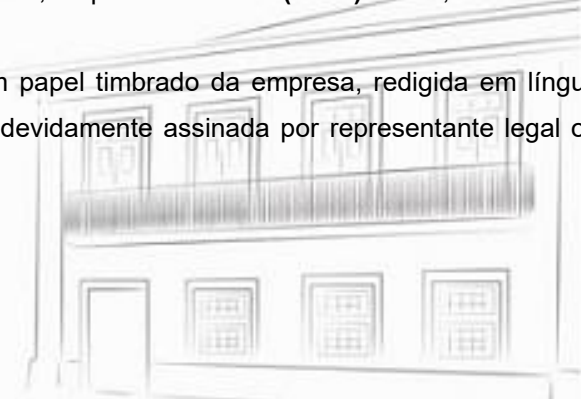
13.3. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – razão social da licitante;

II – número do CNPJ;

III – endereço completo;

IV – telefone e endereço eletrônico;





- V – identificação do processo licitatório;
- VI – descrição do objeto;
- VII – valor global da proposta;
- VIII – prazo de validade da proposta;
- IX – dados bancários para futura contratação;
- X – identificação e assinatura do representante legal.

13.4. Juntamente com a proposta final, a licitante deverá apresentar:

- I – planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, que deverá observar a mesma metodologia adotada no orçamento estimativo da Administração, elaborado sob o regime não desonerado;
- II – cronograma físico-financeiro readequado, quando aplicável;
- III – composição do BDI;
- IV – composição dos encargos sociais;
- V – composição unitária dos custos dos serviços, quando solicitada pela Administração;
- VI – demais documentos técnicos eventualmente exigidos durante a fase de julgamento.

13.5. A readequação dos documentos previstos neste item deverá observar rigorosamente o valor final obtido ao término da disputa e da negociação, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto, das especificações técnicas ou das condições estabelecidas neste Edital.

13.6. Os preços unitários constantes da planilha readequada deverão manter compatibilidade com os quantitativos previstos no orçamento estimado da Administração, observadas as características da contratação por empreitada por preço global.

13.7. A Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento, correção de falhas formais, saneamento de inconsistências ou complementação de informações constantes da proposta final, desde que não haja alteração substancial da oferta originalmente apresentada.

13.8. A não apresentação da proposta final ou dos documentos complementares exigidos no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13.9. Erros materiais, falhas formais ou inconsistências sanáveis poderão ser corrigidos mediante diligência promovida pela Administração, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

13.10. A proposta final apresentada vinculará a licitante durante toda a execução contratual e integrará o futuro instrumento contratual para todos os fins legais.

13.11. A apresentação da proposta final implica ratificação integral das condições ofertadas pela licitante durante a fase competitiva, bem como confirmação da plena exequibilidade dos preços apresentados e da capacidade de execução do objeto nas condições estabelecidas neste Edital.

14. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:



14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. Deverá acompanhar a proposta final as

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência e validade mínima de 60 dias, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.6.1. No caso de bens e serviços em geral, poderão ser consideradas indícios de inexecuibilidade as propostas significativamente inferiores ao valor estimado pela Administração, observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação federal aplicável e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

14.6.2. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, se os custos dos insumos encontram-se compatíveis com a realidade do mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

14.6.2.1. No caso de proposta considerada inexequível será aberto o prazo de 2h, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, para o licitante proceder ao envio dos seguintes documentos:

a) Pesquisa de Mercado – que justifique a viabilidade financeira do desconto. Essa pesquisa deve demonstrar que o desconto proposto está alinhado com a realidade do mercado, é competitivo e não comprometerá a sustentabilidade econômica da operação, em conjunto com orçamento oriundo desta pesquisa;



b) Comprovante de Estoque de Material (quando couber ao objeto contratado) – documentos que assegurem a disponibilidade dos insumos necessários para atender à demanda aumentada pelo desconto proposto. Garantir a disponibilidade de estoque é crucial para manter a qualidade e a continuidade dos serviços/produtos ofertados onde justifique valores de insumos de materiais abaixo dos valores de mercado;

c) Nota Fiscal de Serviço Executado Recentemente com o Desconto Oferecido – a inclusão de uma ou mais nota fiscal de serviço executado recentemente com o mesmo desconto proposto ajudará comprovar a viabilidade e a execução prática da oferta sob condições similares.

d) Contratos Executados ou em execução com Objeto deste Pregão Eletrônico com Desconto Similar – a inclusão de uma ou mais contratos administrativos da administração pública ou iniciativa privada com natureza e desconto similar ao objeto desta licitação.

e) Análise de Soluções Técnicas Escolhidas e/ ou Condições Excepcionalmente favoráveis que o Proponente Disponha para a Prestação dos Serviços (quando couber ao objeto contratado).

14.6.3. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.6.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.6.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.7.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

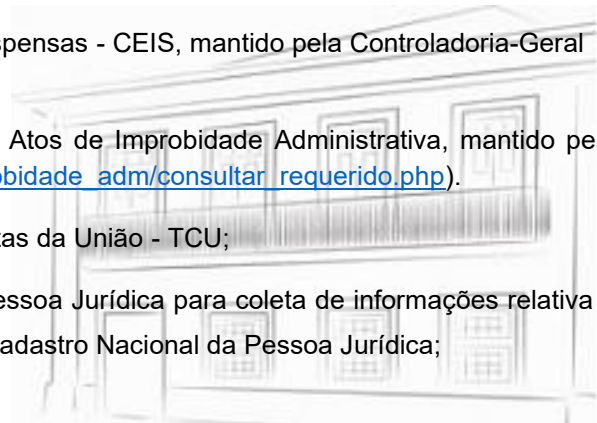
a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1. Será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica para coleta de informações relativa à razão social da Pessoa Jurídica a ser extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;





15.1.1.1. A referida consulta se dará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar;

15.1.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica cumpre o objetivo de verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

15.1.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

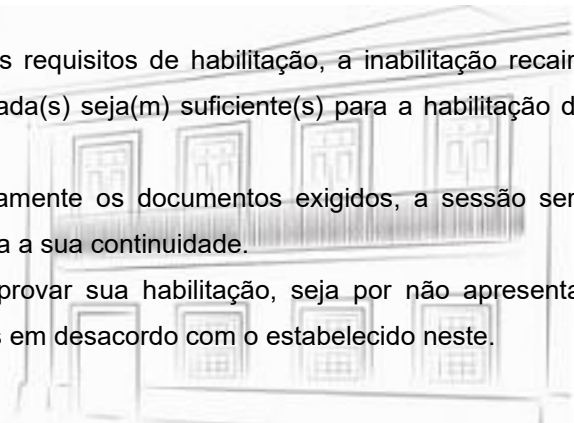
15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

15.4. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.4.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

15.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste.





15.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

15.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.9.1. Será realizada pelo(a) Agente de Contratação (a) e equipe a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica para coleta de informações relativa à razão social da Pessoa Jurídica a ser extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

15.9.1.1. A referida consulta se dará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,

15.9.1.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica cumpre o objetivo de verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

15.9.1.3. A consulta se dará no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> que consolida o resultado dos seguintes cadastros:

15.9.1.3.1. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.9.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;

15.9.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

15.9.1.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pelo Portal da Transparência;

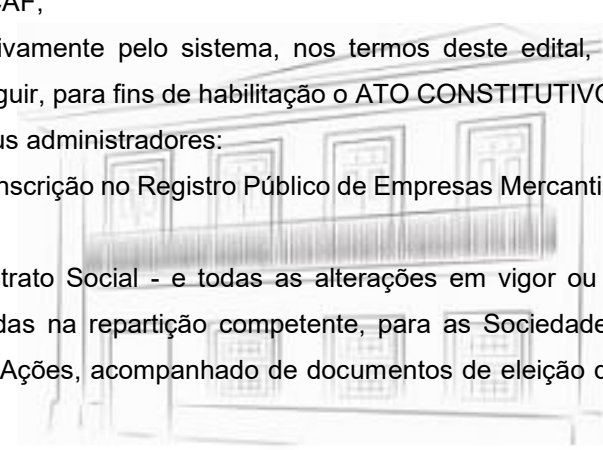
15.9.1.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.9.2. Conforme recomendação do §4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 10.1.1 do edital, será verificado o cadastro da empresa junto ao SICAF;

15.9.3. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema, nos termos deste edital, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA nos itens a seguir, para fins de habilitação o ATO CONSTITUTIVO, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:

15.9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

15.9.3.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e todas as alterações em vigor ou a consolidação, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;





15.9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

15.9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.9.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

15.9.3.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.10. Prova de Inscrição no CNPJ, o documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data da abertura da sessão pública.

15.11. Documento de identificação com foto e CPF de todos os sócios que componham a referida empresa.

15.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.12.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

15.12.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

15.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

15.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

15.12.4.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

15.12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



15.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.13.1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data para abertura da sessão pública; as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação, conforme súmula 287/2018 do TCE-RJ.

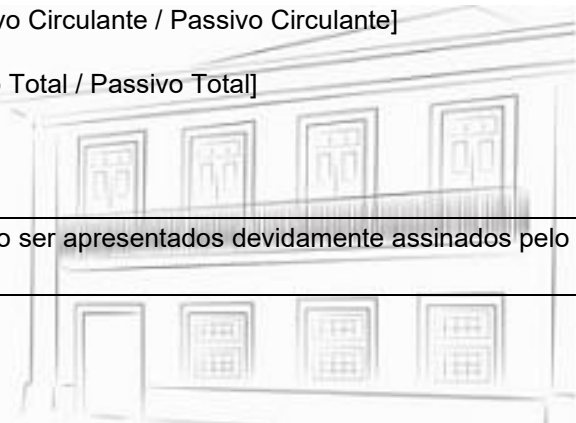
15.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, extraído do Livro Diário, apresentado na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e fechamento, devidamente registrado no órgão competente (termos e demonstrações), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos valores permitam o cálculo do índice de liquidez geral, que não poderá ser inferior a 01 (um), calculado pela fórmula a seguir:

15.15. Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar os índices contábeis do último exercício social, já exigível e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

15.15.1. Os referidos índices contábeis:

- **Índice de Liquidez Geral (LG):** $[LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})]$
Valor mínimo exigido: $\geq 1,0$
- **Índice de Liquidez Corrente (LC):** $[LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$
Valor mínimo exigido: $\geq 1,0$
- **Índice de Solvência Geral (SG):** $[SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}]$
Valor mínimo exigido: $\geq 1,0$

Observação: O referido o cálculo dos índices, deverão ser apresentados devidamente assinados pelo profissional responsável.





15.16. No caso de empresa constituída no exercício social vigente/ em curso, admitir-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (“balanço de abertura” ou “balanço intermediário”);

15.16.1. De forma complementar a proponente que no índice referido no seu balanço patrimonial obtenha resultado igual ou inferior a 01(um), deverá comprovar sua qualificação econômica financeira ao demonstrar junto ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, que possui um patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.17.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade na data da sessão pública, compatível com o objeto da contratação e com ramo de atividade relacionado a instalações eletromecânicas, estruturas metálicas, instalações elétricas ou montagem de equipamentos.

15.17.2. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.17.3. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução satisfatória de serviços de engenharia envolvendo, isoladamente ou em conjunto:

I – instalação, montagem ou fornecimento de plataforma elevatória, elevador ou equipamento de transporte vertical;

II – execução de estruturas metálicas;

III – execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações;

IV – execução de intervenções civis em edificações destinadas à instalação, adequação, adaptação ou integração de equipamentos técnicos, sistemas de acessibilidade ou soluções equivalentes.

15.17.4. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta licitação, sendo suficiente a comprovação de experiência compatível em natureza, características, complexidade tecnológica e operacional, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, do objeto executado, do local de execução e do período da prestação dos serviços.

15.17.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da empresa licitante, admitindo-se o somatório de atestados para demonstração da compatibilidade exigida.

15.17.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

15.17.8. O profissional indicado deverá possuir Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.



15.17.9. A CAT apresentada deverá demonstrar que o profissional atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, compreendendo atividades relacionadas a:

I – instalação, montagem ou acompanhamento técnico de plataforma elevatória, elevador ou equipamento de transporte vertical;

II – execução de estruturas metálicas;

III – execução de instalações elétricas de baixa tensão;

IV – execução de serviços de engenharia envolvendo integração entre sistemas civis, estruturais, elétricos ou eletromecânicos;

V – instalação, montagem ou adequação de equipamentos técnicos em edificações.

15.17.10. Será admitida a comprovação mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, desde que demonstrem experiência compatível com a natureza e complexidade do objeto.

15.17.11. O vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional ou outro documento juridicamente válido que demonstre sua disponibilidade para execução contratual.

15.17.12. O mesmo profissional não poderá ser indicado concomitantemente por mais de uma licitante para fins de habilitação neste certame.

15.17.13. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos e documentação complementar sempre que julgar necessário.

15.17.14. Os documentos de qualificação técnica exigidos neste Edital limitam-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade da licitante para execução segura, adequada e satisfatória do objeto contratado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.18.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

15.20. As certidões, declarações e demais documentos cuja emissão ocorra por meio eletrônico deverão ter sido emitidos em data anterior ao início da sessão pública do Pregão, não sendo admitida a



apresentação de documentos emitidos posteriormente à abertura da sessão para fins de regularização de condição preexistente de habilitação.

15.21. A apresentação de certidão vencida na data de abertura da sessão pública, ainda que substituída posteriormente por nova certidão emitida durante a fase de habilitação, não afasta a condição de inabilitação da licitante, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas em lei e neste Edital.

15.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.22. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.22.1. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.22.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPRJ (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), para apuração, se possível, de prática delituosa;

15.22.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

15.22.4. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90(noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

15.22.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

15.22.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

15.22.6.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.22.6.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

15.22.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

15.22.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;



15.22.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

15.22.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

15.22.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

15.22.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

15.22.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.22.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.22.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.22.15.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico e demais anexos técnicos exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

15.22.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

15.22.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.22.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;



15.22.19. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

16. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A Agente de Contratação poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

16.2. As diligências poderão ser realizadas para verificação da autenticidade, validade, regularidade, consistência, exequibilidade e compatibilidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelas licitantes.

16.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, planilhas, memórias de cálculo, composições de custos, certidões, atestados, CATs, ARTs, contratos, notas fiscais, termos de recebimento, publicações oficiais ou quaisquer outros elementos necessários à adequada análise da proposta ou da habilitação.

16.4. Será admitido o saneamento de falhas formais, materiais ou documentais que não alterem a substância da proposta, a validade jurídica dos documentos ou a competitividade do certame.

16.5. Consideram-se falhas sanáveis, entre outras:

I – erros materiais;

II – omissões formais;

III – divergências de informações passíveis de comprovação;

IV – documentos cuja existência possa ser comprovada por consulta a bases oficiais;

V – documentos emitidos anteriormente à sessão pública cuja comprovação seja possível por diligência.

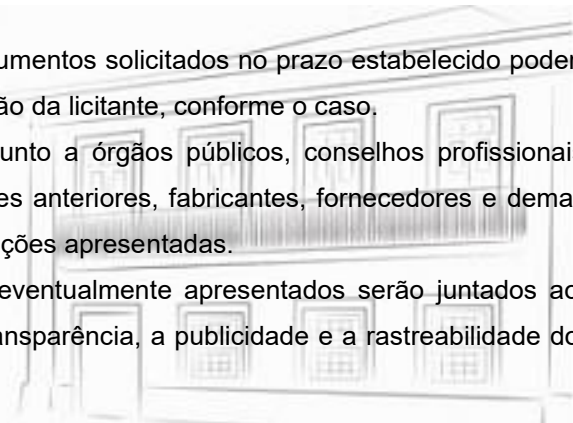
16.6. Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de documento novo destinado à comprovação de fato ou condição que deveria existir ou ser demonstrada na data de apresentação da proposta ou da habilitação.

16.7. Quando necessária a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares, a Agente de Contratação fixará prazo razoável para atendimento da diligência, observada a complexidade da solicitação.

16.8. A não apresentação das informações ou documentos solicitados no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

16.9. A Administração poderá realizar consultas junto a órgãos públicos, conselhos profissionais, sistemas governamentais, portais oficiais, contratantes anteriores, fabricantes, fornecedores e demais entidades competentes para confirmação das informações apresentadas.

16.10. As diligências realizadas e os documentos eventualmente apresentados serão juntados aos autos do processo administrativo, garantindo-se a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados.





16.11. A realização de diligências observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recurso;

17.2.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação do ato pelo sistema;

17.2.3. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;

17.2.4. prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

17.2.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando a Agente de Contratação a dar prosseguimento ao certame.

17.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até o julgamento pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, não sendo admitida a apresentação por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso daquele expressamente previsto no edital, salvo comprovada indisponibilidade do sistema.

17.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por pessoa sem poderes de representação ou que deixem de atender aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação vigente.

17.6. Recebido o recurso, a Agente de Contratação realizará o exame de admissibilidade e, caso não reconsidere sua decisão, encaminhará os autos devidamente instruídos à autoridade competente para julgamento.

17.7. A autoridade competente proferirá decisão motivada acerca do recurso administrativo, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

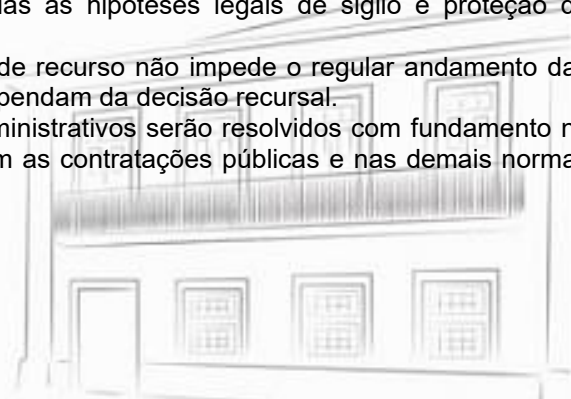
17.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos constantes dos autos que sejam indispensáveis à defesa de seus direitos, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações.

17.10. O simples protocolo ou registro da intenção de recurso não impede o regular andamento das demais etapas do procedimento licitatório que não dependam da decisão recursal.

17.11. Os casos omissos relativos aos recursos administrativos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e nas demais normas aplicáveis à matéria.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO





18.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame.

18.2. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante vencedora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

18.3. A homologação do procedimento licitatório compete à autoridade superior da Câmara Municipal de Cabo Frio, que verificará a regularidade dos atos praticados e a conformidade do procedimento com a legislação aplicável.

18.4. A autoridade competente poderá:

I – homologar a licitação;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;

IV – determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios, correções ou complementações necessárias à regular instrução processual.

18.5. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

18.6. A revogação ou anulação do certame será precedida de decisão motivada e observará o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.7. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, observados os prazos e condições previstos neste Edital.

18.8. A homologação do resultado não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais para celebração do contrato.

18.9. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal de Cabo Frio e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação vigente.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Como condição indispensável para a formalização da contratação, a adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitação da Administração.

19.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato e caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



19.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

19.5. A opção pela modalidade da garantia caberá exclusivamente à adjudicatária.

19.6. A garantia responderá por todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, inclusive:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

II – multas administrativas aplicadas pela Administração;

III – danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

IV – despesas decorrentes da necessidade de contratação de terceiros para conclusão ou correção dos serviços;

V – custos relacionados à correção de vícios, defeitos ou falhas de execução;

VI – demais obrigações decorrentes da execução contratual.

19.7. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual, prorrogação de prazo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra modificação que impacte o valor garantido, a contratada deverá promover a complementação ou atualização da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização da alteração.

19.8. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia pela Administração, a contratada ficará obrigada a recompor integralmente o valor garantido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal.

19.9. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, aditivos, períodos de recebimento provisório e definitivo.

19.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras relacionadas à execução contratual.

19.11. No caso específico desta contratação, a liberação da garantia ficará condicionada à comprovação do perfeito funcionamento da plataforma elevatória instalada, à realização dos testes operacionais e de segurança exigidos, à entrega da documentação técnica, manuais, certificados, garantias e demais documentos previstos no Projeto Básico.

19.12. A liberação da garantia não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos de execução, falhas técnicas ou demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

19.13. A execução da garantia contratual não impede a aplicação das demais penalidades previstas neste Edital, nem afasta o direito da Administração de buscar o ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente sofridos.

20. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



20.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observadas as condições previstas neste Edital.

20.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração.

20.3. Constituem condições indispensáveis para a assinatura do contrato:

I – manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – apresentação da garantia de execução contratual prevista no Item 20 deste Edital;

III – apresentação dos documentos complementares eventualmente solicitados pela Administração para formalização da contratação;

IV – indicação formal do responsável técnico que acompanhará a execução contratual.

20.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar a garantia contratual ou cumprir as exigências necessárias à formalização da contratação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da legislação vigente.

20.6. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Contrato Administrativo, cuja minuta integra os anexos deste Edital.

20.7. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Cabo Frio.

20.8. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.9. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, publicação oficial, correspondência eletrônica ou outro meio que assegure a ciência inequívoca da adjudicatária.

20.10. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços, que dependerá da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

20.11. A apresentação da ART de execução, dos documentos relativos à segurança do trabalho e demais documentos exigidos para autorização do início dos serviços deverá ocorrer na forma prevista neste Edital, no Projeto Básico e no Contrato.

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições deste Edital, do Contrato, do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Cabo Frio.

21.2. A execução contratual somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração.

21.3. A Contratada deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

21.4. Para os fins deste Edital, considera-se início efetivo dos serviços a mobilização da equipe técnica responsável, a disponibilização dos recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à execução contratual e o início das atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

21.5. A mera apresentação de documentos administrativos, ART, cronogramas, planos de trabalho, programas de segurança, pedidos de materiais ou quaisquer providências preparatórias não caracterizará início efetivo da execução contratual.



21.6. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução devidamente registrada junto ao CREA;

II – identificação formal do responsável técnico pela execução dos serviços;

III – documentação relativa à segurança do trabalho exigida pela legislação vigente;

IV – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, quando aplicável;

V – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, quando aplicável;

VI – comprovação de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços;

VII – demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou solicitados pela fiscalização para autorização do início da execução contratual.

21.7. O prazo de execução contratual será de **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições previstas no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro.

21.8. A Contratada será integralmente responsável pela mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, sinalização, proteção coletiva, proteção individual, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

21.9. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando-se as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as exigências do CREA e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21.10. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos fornecidos.

21.11. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter responsável técnico habilitado e disponível para acompanhamento dos serviços, respondendo tecnicamente perante a Administração e os órgãos fiscalizadores competentes.

21.12. A Administração poderá determinar a correção, substituição, refazimento ou complementação de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Cabo Frio.

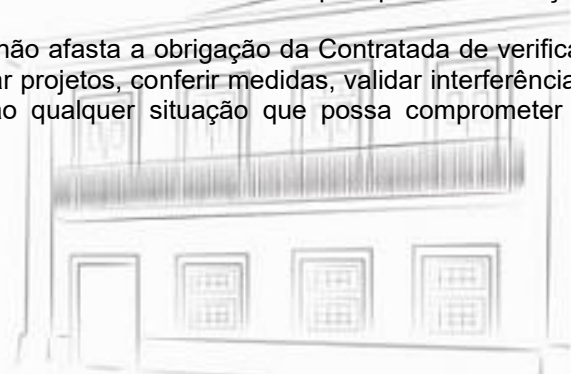
21.13. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção do patrimônio público, dos servidores, usuários e terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços.

21.14. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto.

21.16. A emissão da Ordem de Início dos Serviços não afasta a obrigação da Contratada de verificar previamente as condições de execução, compatibilizar projetos, conferir medidas, validar interferências existentes e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a adequada execução contratual.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO





- 22.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal de Cabo Frio e limitada às parcelas acessórias ou complementares da execução contratual.
- 22.2. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a Administração Pública, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento das obrigações contratuais.
- 22.3. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total das obrigações assumidas pela Contratada.
- 22.4. A Contratada deverá executar diretamente as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, especialmente aquelas relacionadas:
- I – à coordenação geral da execução contratual;
 - II – à responsabilidade técnica perante a Administração;
 - III – ao gerenciamento da instalação da plataforma elevatória;
 - IV – ao acompanhamento dos serviços estruturais, elétricos e eletromecânicos;
 - V – ao atendimento das determinações da fiscalização.
- 22.5. A responsabilidade técnica da execução contratual não poderá ser objeto de subcontratação, permanecendo sob responsabilidade do profissional indicado pela Contratada na fase de habilitação ou de seu substituto previamente autorizado pela Administração.
- 22.6. A pretensão de subcontratar deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, descrição dos serviços a serem executados e documentação comprobatória de sua capacidade técnica e regularidade jurídica.
- 22.7. A autorização da subcontratação dependerá de análise e aprovação prévia da Administração, que poderá recusá-la quando verificar risco à adequada execução contratual ou incompatibilidade técnica com o objeto.
- 22.8. A subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com os serviços que lhe forem atribuídos e atender às exigências legais aplicáveis à atividade executada.
- 22.9. A aprovação da subcontratação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo responsável por todos os atos praticados pela subcontratada durante a execução contratual.
- 22.10. É vedada a subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou enquadrada em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.
- 22.11. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da subcontratada, quando relacionados à execução do objeto.
- 22.12. O descumprimento das disposições deste capítulo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Cabo Frio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2. Fica desde já indicado como Fiscal do Contrato o servidor Vitor Pessanha, Engenheiro Civil, matrícula 141232925, sem prejuízo da formalização do respectivo ato administrativo de designação.
- 23.3. Compete ao Fiscal do Contrato:
- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - II – verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas e demais documentos contratuais;



- III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV – solicitar correções, adequações, complementações ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- V – atestar medições, relatórios e documentos relativos à execução dos serviços;
- VI – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades verificadas;
- VII – acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais;
- VIII – verificar a manutenção das condições de segurança durante a execução dos serviços;
- IX – acompanhar a apresentação e manutenção dos documentos de responsabilidade técnica exigidos para execução do objeto;
- X – emitir relatórios de fiscalização sempre que necessário.

23.4. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe coordenar os aspectos administrativos da contratação, acompanhar a execução global do ajuste e adotar as providências necessárias à sua regular condução.

23.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por todos os danos decorrentes de falhas, vícios, defeitos, omissões ou irregularidades verificadas na execução contratual.

23.6. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, registros, relatórios, cronogramas, comprovantes, projetos, manuais e quaisquer outros elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

23.7. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com as normas técnicas, condições de segurança, especificações contratuais ou legislação aplicável, sem que tal medida gere direito à indenização à Contratada.

23.8. A Contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções exigidas nos prazos estabelecidos pela Administração.

23.9. Toda comunicação relevante entre a fiscalização e a Contratada deverá ser formalizada por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovação de recebimento.

23.10. A fiscalização poderá solicitar a substituição de empregados, prepostos ou responsáveis técnicos que demonstrem comportamento inadequado, incapacidade técnica, descumprimento das normas de segurança ou conduta incompatível com a adequada execução contratual.

23.11. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para receber determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

23.12. As decisões e determinações da fiscalização deverão ser imediatamente observadas pela Contratada, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou recursos administrativos nos termos da legislação aplicável.

23.13. A fiscalização poderá realizar inspeções, vistorias, testes, verificações e demais procedimentos necessários para comprovação da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados na execução do objeto.

23.14. A atuação da fiscalização não implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade, podendo a Administração exigir correções ou promover a responsabilização da Contratada a qualquer tempo, observado o prazo legal e contratual aplicável.



23.15. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, certificados, laudos, relatórios técnicos, manuais, ensaios, testes operacionais, ARTs complementares, documentação de fabricantes e demais documentos necessários à comprovação da segurança, funcionalidade e conformidade da plataforma elevatória e dos sistemas complementares instalados.

24. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

24.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a finalização da execução do objeto, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

24.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Contrato, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

24.3. Para emissão do Termo de Recebimento Provisório, deverão estar concluídos todos os serviços contratados, bem como apresentados os documentos exigidos para encerramento da execução contratual.

24.4. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento provisório quando verificar a existência de falhas, vícios, defeitos, irregularidades, pendências técnicas ou descumprimento das especificações contratuais.

24.5. Na hipótese de rejeição total ou parcial dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

24.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho do objeto.

24.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, será iniciado o período de observação destinado à verificação do funcionamento, desempenho e estabilidade dos serviços executados e dos equipamentos instalados.

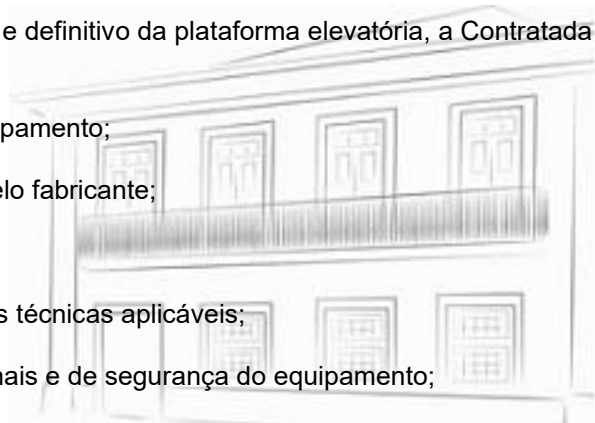
24.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção de eventuais pendências identificadas e da constatação de que o objeto se encontra em perfeitas condições de funcionamento e utilização.

24.9. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela fiscalização e pela autoridade competente.

24.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da garantia legal, contratual e técnica dos serviços executados, permanecendo responsável por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de funcionamento e demais responsabilidades previstas em lei.

24.11. Para fins de recebimento provisório e definitivo da plataforma elevatória, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

- I – manuais de operação, uso e manutenção do equipamento;
- II – certificados e documentos técnicos fornecidos pelo fabricante;
- III – ART de execução devidamente quitada;
- IV – laudos, relatórios e testes exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- V – comprovação da realização dos testes operacionais e de segurança do equipamento;





VI – documentação de garantia do fabricante e da instalação;

VII – treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração, quando previsto no Projeto Básico.

24.12. A fiscalização poderá exigir a realização de testes complementares, simulações operacionais, inspeções técnicas ou apresentação de documentação adicional necessária para comprovação da segurança, funcionalidade e conformidade do equipamento instalado.

24.13. Enquanto não forem sanadas todas as pendências identificadas pela fiscalização, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, permanecendo suspensa a liberação da garantia contratual eventualmente prestada.

24.14. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo constitui condição para encerramento da execução contratual, sem prejuízo das obrigações relacionadas à garantia técnica e assistência pós-instalação previstas no Contrato.

25. 26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Cabo Frio mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

25.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.

25.3. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados, executados parcialmente sem autorização da fiscalização ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

25.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente à etapa executada;

II – relatório de medição aprovado pela fiscalização;

III – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;

IV – comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários relacionados à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pela Administração para instrução do pagamento.

25.6. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da regular execução dos serviços, da utilização da mão de obra declarada, da regularidade trabalhista ou da conformidade técnica da etapa objeto da medição.

25.7. A existência de pendências técnicas, defeitos construtivos, inconformidades, irregularidades documentais ou descumprimento de obrigações contratuais impedirá a liquidação da despesa e a realização do pagamento até a completa regularização da situação.

25.8. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exonera a Contratada de suas responsabilidades legais, contratuais e técnicas.

25.9. Na hipótese de erro, incorreção, inconsistência ou divergência na documentação apresentada, a contagem do prazo para pagamento ficará suspensa até a completa regularização pela Contratada.



25.10. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, informada nos autos do processo administrativo.

25.11. A Administração poderá efetuar retenções tributárias e previdenciárias na forma da legislação vigente.

25.12. Quando exigível pela legislação aplicável, a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda, contribuições previdenciárias, ISS e demais tributos incidentes sobre a contratação.

25.13. Para a última medição e pagamento final, além dos documentos ordinariamente exigidos, deverão ser apresentados:

I – Termo de Recebimento Provisório, quando cabível;

II – documentação técnica final exigida no Projeto Básico;

III – manuais, certificados, garantias e laudos previstos para entrega do objeto;

IV – comprovação da realização dos testes operacionais e de segurança da plataforma elevatória;

V – demais documentos necessários à instrução do recebimento definitivo.

25.14. O pagamento da última parcela não implica recebimento definitivo do objeto, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, garantias técnicas e correção de eventuais vícios ou defeitos identificados pela Administração.

25.15. A Câmara Municipal de Cabo Frio poderá glosar valores relativos a serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quantitativos não comprovados, medições indevidas ou quaisquer parcelas cuja execução não tenha sido devidamente atestada pela fiscalização.

26. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

26.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação.

26.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

26.4. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil e dos serviços de engenharia.

26.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

26.6. O reajuste não possui efeito retroativo anterior à data em que se completarem os requisitos legais para sua concessão.

26.7. Os pedidos de reajuste deverão ser instruídos com a documentação necessária à demonstração do direito pleiteado, podendo a Administração solicitar documentos e esclarecimentos complementares.

26.8. A concessão de reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.9. Os reajustes eventualmente concedidos observarão os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e não poderão resultar em pagamento superior ao efetivamente devido.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

27.2. Pela prática das infrações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Será aplicada advertência quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

27.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

27.4.2. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme avaliação da Administração.

27.4.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total, abandono dos serviços, recusa injustificada em assinar o contrato ou demais hipóteses de inadimplemento grave.

27.5. Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6. Poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

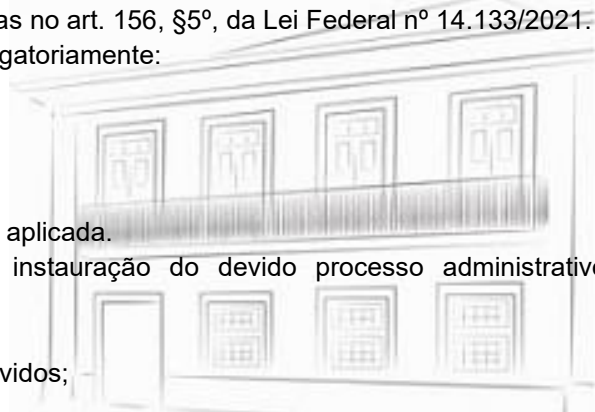
27.7. A aplicação das penalidades observará obrigatoriamente:

- I – a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os antecedentes da contratada;
- V – a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.

27.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.9. As multas aplicadas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- II – descontadas da garantia contratual;





III – cobradas administrativamente;

IV – cobradas judicialmente.

27.10. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

27.11. Constituem circunstâncias que poderão agravar a penalidade aplicada:

I – reincidência;

II – má-fé;

III – fraude documental;

IV – ocultação de informações relevantes;

V – descumprimento de determinações da fiscalização;

VI – descumprimento de normas de segurança do trabalho;

VII – paralisação injustificada dos serviços.

27.12. A responsabilização da contratada não afasta sua obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

27.13. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, inclusive SICAF, PNCP e demais cadastros previstos na legislação vigente.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

28.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

III – a paralisação injustificada da execução contratual;

IV – a perda das condições de habilitação exigidas na licitação;

V – o descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

VI – a subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste Edital;

VII – a falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica contratada;

VIII – a prática de atos que comprometam a execução contratual ou o interesse público;

IX – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão arbitral, quando admitida contratualmente;

IV – por decisão judicial.

28.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverá ser precedida da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.5. Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – execução total ou parcial da garantia contratual;

II – aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato;

III – retenção de créditos eventualmente existentes;

IV – cobrança de perdas e danos, quando cabível.

28.6. A extinção contratual não eximirá a Contratada da responsabilidade pelos vícios construtivos, defeitos de execução, falhas técnicas, obrigações de garantia, responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações remanescentes previstas em lei.

28.7. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto, ocupar provisoriamente bens, instalações, equipamentos, materiais e serviços vinculados à execução contratual, quando necessário à continuidade do interesse público e observadas as hipóteses legais.



28.8. Na hipótese de extinção contratual por culpa da Contratada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.9. A extinção do contrato será formalizada mediante termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo.

28.10. A extinção contratual não prejudicará os direitos da Administração relacionados ao recebimento de indenizações, aplicação de sanções, execução de garantias, ressarcimento de prejuízos e responsabilização da Contratada por danos causados durante a execução do objeto.

29. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

29.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Edital, seus anexos, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as normas técnicas aplicáveis, a proposta apresentada e as determinações da fiscalização.

29.2. Iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido neste Edital, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

29.3. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

29.4. Fornecer e instalar a plataforma elevatória e todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo materiais, estruturas, acessórios, dispositivos de segurança, sistemas elétricos e demais elementos previstos no Projeto Básico.

29.5. Executar os serviços observando rigorosamente as normas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas do CREA e demais exigências legais aplicáveis.

29.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

29.7. Apresentar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

29.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual.

29.9. Fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

29.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos, subcontratados e terceiros envolvidos na execução contratual.

29.11. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a documentação de segurança do trabalho exigida pela legislação vigente e pelo Projeto Básico.

29.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.13. Designar preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual.

29.14. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização ou pela Administração.

29.15. Refazer, corrigir, remover, substituir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos.

29.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos servidores, usuários, bens públicos ou terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

29.17. Arcar integralmente com todos os custos relativos a transporte, mobilização, desmobilização, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do objeto.

29.18. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos contratuais ou a segurança dos usuários.



- 29.19. Promover a adequada sinalização, isolamento e proteção das áreas de trabalho durante toda a execução contratual.
- 29.20. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, organizado e em condições seguras de utilização.
- 29.21. Providenciar o correto acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.
- 29.22. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de metodologia executiva, material, equipamento ou solução técnica originalmente prevista.
- 29.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços eventualmente executados por subcontratadas, permanecendo única responsável perante a Administração.
- 29.24. Realizar todos os testes operacionais, verificações de funcionamento, ajustes, regulagens e comissionamentos necessários à perfeita entrega da plataforma elevatória.
- 29.25. Apresentar à fiscalização, ao final da execução, todos os manuais, certificados, garantias, relatórios técnicos, laudos, ARTs, documentos do fabricante e demais documentos exigidos para recebimento do objeto.
- 29.26. Promover treinamento operacional dos servidores indicados pela Câmara Municipal de Cabo Frio para utilização segura da plataforma elevatória, quando previsto no Projeto Básico.
- 29.27. Garantir a qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e perfeito funcionamento dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos durante todo o período de garantia contratual.
- 29.28. Não substituir o responsável técnico indicado na fase de habilitação sem prévia autorização formal da Administração, devendo eventual substituição ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior.
- 29.29. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas na proposta vencedora, no Edital, no Contrato e nos documentos técnicos que compõem a contratação.
- 29.30. Responder integralmente pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de instalação, inadequações técnicas e demais problemas verificados após o recebimento do objeto, nos prazos previstos na legislação e no contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 30.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 30.2. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento dos requisitos previstos neste Edital e no Contrato.
- 30.3. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as limitações administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Cabo Frio.
- 30.4. Permitir o acesso dos empregados, representantes, responsáveis técnicos e prepostos da Contratada às dependências onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança e funcionamento.
- 30.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à execução do objeto.
- 30.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento quando cabível.
- 30.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Contrato ou determinações da fiscalização.
- 30.8. Solicitar correções, adequações, substituições, complementações ou refazimento dos serviços sempre que constatadas falhas, defeitos, vícios ou desconformidades na execução contratual.
- 30.9. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, observadas as condições previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.



- 30.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, desde que cumpridas todas as condições para liquidação da despesa.
- 30.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.
- 30.12. Promover a gestão administrativa do contrato e adotar as providências necessárias ao seu regular acompanhamento e execução.
- 30.13. Notificar a Contratada acerca de quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços, quando delas tiver conhecimento.
- 30.14. Exigir da Contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual.
- 30.15. Exigir a apresentação dos documentos, laudos, ARTs, certificados, manuais, garantias e demais documentos técnicos previstos neste Edital, no Projeto Básico e no Contrato.
- 30.16. Promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, recebimentos e encerramento contratual, quando cabíveis.
- 30.17. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem transfere à Administração responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou técnicos decorrentes da execução contratual.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, bem como nos demais meios de publicidade legalmente exigidos.
- 31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Administração.
- 31.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 31.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança da contratação e a igualdade de condições entre os licitantes.
- 31.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 31.6. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos deste Edital, de seus anexos, das normas legais aplicáveis e das condições estabelecidas para execução do objeto.
- 31.7. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou circunstâncias que influenciem a execução contratual.
- 31.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas, na jurisprudência dos órgãos de controle e nas demais normas aplicáveis à matéria.
- 31.10. A Câmara Municipal de Cabo Frio poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis.



31.11. Na hipótese de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática dos documentos que compõem a contratação.

31.12. Na hipótese de divergência entre documentos técnicos da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Edital;
- II – Contrato;
- III – Projeto Básico;
- IV – Memorial Descritivo;
- V – Planilha Orçamentária;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – demais anexos.

31.13. Os atos praticados durante o certame serão divulgados por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, sem prejuízo das publicações legalmente exigidas.

31.14. As comunicações entre a Administração e os licitantes ocorrerão preferencialmente por meio do sistema eletrônico, considerando-se realizadas a partir de sua disponibilização na plataforma.

31.15. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

31.16. A adjudicatária deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Memorial Descritivo
- ANEXO III – Planilha Orçamentária
- ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO V – Matriz de Riscos
- ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO VII – Declaração Visita ou Declaração de Pleno Conhecimento
- ANEXO VIII – Minuta do Contrato

31.18. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução contratual será o da Comarca de Cabo Frio/RJ, quando não houver solução administrativa ou outro meio legalmente admitido para resolução da controvérsia.

31.19. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cabo Frio e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

31.20. Fica assegurado à Administração o direito de promover as medidas necessárias à proteção do interesse público, da economicidade, da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, observados os limites previstos na legislação vigente.

Cabo Frio, 23 de junho de 2026.

Waltemir Pereira Porto Neto
Diretor Executivo de Compras e Licitação

